

## MINUTA DE RESOLUÇÃO

Considerando a Resolução ConsUni n. 44, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Fomento à Permanência Estudantil junto à FAI/UFSCar;

Considerando a Resolução CoACE n. 34, de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre a montagem da estrutura de governança do Programa de Fomento à Permanência Estudantil;

Considerando a Resolução CoACE n. 40, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa de Fomento à Permanência Estudantil criado com apoio da FAI/UFSCar (CRIE - Captação de Recursos para Investimento em Equidade);

Considerando a execução do Programa de Fomento à Permanência Estudantil, denominado CRIE (Captação de Recursos para Investimento em Equidade) cujo objetivo é apoiar as ações de permanência e assistência estudantil da UFSCar;

Considerando a aprovação do Comitê Gestor do CRIE de acolher, de forma excepcional, demandas emergenciais de estudantes de pós-graduação em comprovada situação de vulnerabilidade e/ou sofrimento mental;

Considerando a aprovação do Comitê Gestor do CRIE de acolher, de forma excepcional, demandas emergenciais de estudantes de graduação que já estejam vinculados ao Programa de Assistência Estudantil (PAE) e que necessitem de suporte para aquisição de medicamentos para cuidados com a saúde;

Considerando que a UFSCar possui uma equipe multiprofissional que se dedica às ações e estratégias para a garantia do direito a assistência e a permanência estudantil;

Submete-se, ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, a seguinte minuta de resolução:

Art. 1º Recursos do CRIE poderão ser destinados para acolher, excepcionalmente, demandas emergenciais de estudantes de pós-graduação em comprovada situação de vulnerabilidade e/ou sofrimento mental, mediante:

- I. relatórios social e/ou psicológico e/ou médico emitidos durante acompanhamentos por assistentes sociais, psicólogos/as, médicos/as ou enfermeiras/os vinculados/as à ProACE e
- II. relatórios social e/ou psicológico e/ou médico emitidos por profissionais da saúde e/ou do serviço social, externos à universidade, mas validados por profissionais da UFSCar.

Art. 2º Recursos do CRIE poderão ser destinados para acolher demandas emergenciais de estudantes de graduação que já estejam vinculados ao Programa de Assistência Estudantil (PAE) e que necessitem de suporte para aquisição de medicamentos para cuidados com a saúde, mediante:

- I. relatórios social e/ou psicológico e/ou médico emitidos durante acompanhamentos por assistentes sociais, psicólogos/as, médicos/as ou enfermeiras/os vinculados/as à ProACE e
- II. relatórios social e/ou psicológico e/ou médico emitidos por profissionais da saúde e/ou do serviço social, externos à universidade, mas validados por profissionais da UFSCar.

Art. 3º A autorização para a utilização dos recursos financeiros dependerá da disponibilidade de dotações orçamentárias no âmbito do CRIE.

Art. 4º Serão adotados mecanismos de transparência da utilização dos recursos e que visem mitigar a exposição da identidade do/a estudante atendido no âmbito desta resolução, pois há a previsão de tramitação de processos e de fluxos que contenham informações de caráter restrito e/ou sigiloso.